

# Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 02 – Número 03

Setembro de 2022



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, abordará nesta edição algumas alterações no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inseridos pela Lei n.º 14.440/2022, de 02 de setembro de 2022, destacando-se o **inciso VII, do artigo 162 e o inciso IV do artigo 250, do CTB**; o espaço de informações sobre **quando autuar no artigo 165 e quanto autuar no artigo 165-A do CTB**, segundo o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito; bem como, o **CURSO SIT – O Sistema e o Trânsito 9ª edição** que teve a data alterada em razão do período eleitoral previsto na Lei Federal n.º 9.504/1997.

Desejamos boa leitura a todos!

## DESTAQUES DA LEI N.º 14.440/2022

### a) Inciso VII, do artigo 162, do CTB:

A Lei n.º 14.440/2022, publicada no DOU, em 05 de setembro de 2022, acrescentou o **inciso VII, ao artigo 162**, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que assim dispõe:

*Art. 162 - Dirigir veículo [...]*

*VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.” (NR).*

## Cursos Especializados

A **Resolução CONTRAN n.º 789/2020** que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos dispõe no artigo 27 que:

*“os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias motofrete e de passageiros mototáxi”.*

Os referidos cursos serão ministrados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal e por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de mão-de-obra, nos termos do que esclarece o § 1º do referido artigo.

Importa destacar que a **Resolução CONTRAN n.º 849/2021** alterou a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, dispondo sobre regras quanto à certificação e validade dos cursos especializados. Assim o parágrafo 4º do artigo 27, passa a disciplinar que:

*“o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal lançará no RENACH a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União”.*

## Validade e Fiscalização dos Cursos Especializados

No que tange a validade dos cursos especializados, a Resolução CONTRAN n.º 849/2021 traz no capítulo VIII expresso que têm validade de cinco anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos.

Ainda a mesma resolução esclarece que o condutor que não apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado após o término da validade prevista, terá automaticamente suprimida a informação correspondente no sistema RENACH.

Quanto à fiscalização, as informações constantes no RENACH prevalecerão sobre eventual informação constante no campo “observações” da CNH.

A informação lançada no RENACH do candidato aparece na CNH Digital a qual é possível ter acesso por meio do aplicativo da Carteira Digital de Trânsito- CDT.

Dessa forma, os cursos especializados terão a **validade de cinco anos**, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos. Dessa forma, dirigir veículos específicos, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 789/2020, **sem possuir** os cursos especializados ou específicos obrigatórios cometerá infração gravíssima, com penalidade de multa e passível de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado, conforme previsto no inciso VII do artigo 162 do CTB.

#### **b) Inciso IV, do artigo 250, do CTB:**

Com a vigência da Lei n.º 14.440/2022, o **artigo 250, do CTB** passou a ter o acréscimo **inciso IV**, que assim menciona:

*Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento: [...]*

*IV - deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização. (NR)*

#### **Órgãos Competentes e Enquadramento das Infrações:**

A infração descrita no artigo 162, VII, do CTB é de competência Estadual/Rodoviária. A infração descrita no artigo 250, IV, do CTB é de competência Municipal/Rodoviária. Os incisos abordados estão enquadrados de acordo com a Portaria n.º 1.230, de 13 de setembro de 2022, que alterou o Anexo IV - Tabela de Códigos de Enquadramentos das Infrações, da Portaria SENATRAN n.º 354, de 31 de março de 2022, conforme tabela obtida através do link que segue, com a íntegra da Portaria.

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.230-de-13-de-setembro-de-2022-429353808>

CÓDIGO	DESDOB.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO (RESUMIDA)	AMPARO CTB	INFRATOR	GRAVIDADE	ÓRGÃO COMPETENTE
7749	1	Dirigir veículo sem possuir cursos especializados obrigatórios	162, VII	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
7749	2	Dirigir veículo sem possuir cursos específicos obrigatórios	162, VII	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
7757	1	Em movimento, deixar	250, IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV

**DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações**

<https://www.detran.rs.gov.br/>

**Porto Alegre | Rio Grande do Sul**

		veículo de transporte púb. coletivo passageiros de manter a porta fechada				
7757	2	Em movimento, deixar o veículo de escolares de manter a porta fechada	250, IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV

Por oportuno, ressalta-se que os incisos abordados (VII, do artigo 162) e (IV, do artigo 250) entraram em vigor da data da publicação da Lei n.º 14.440, nos termos do que dispõe o artigo 24 da referida Lei.

## Eu sei que você sabe, mas não custa lembrar!

Conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito...

### Quando autuar no art. 165 e quanto autuar no art. 165-A – Diferença dos enquadramentos

Conforme Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997) e Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resolução CONTRAN n.º 925/2022) existem diferenças entre os enquadramentos e cada conduta deve ser autuada no artigo correto, então vejamos:

#### Quando autuar no artigo 165?

Condutor que apresentar concentração de álcool igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L - **medição realizada** - MR) em teste de etilômetro. Ou seja, medida realizada = 0,04mg/L não autua.

Condutor que esteja conduzindo veículo automotor sob influência de substância psicoativa (outra além do álcool), constatada por exame de sangue, outros exames laboratoriais, por exame clínico, por verificação do conjunto de sinais que indiquem tal alteração ou, ainda, outros testes em aparelhos regulamentados pelo Contran.

Condutor que se recusar a se submeter ao teste do etilômetro ou a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 e **que apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, pelo uso do álcool**, descritos no respectivo **termo de constatação** – o termo deve ser lavrado descrevendo os 2(dois) ou mais sintomas. Atenção aqui, pois se o condutor se recusar ao teste e não apresentar sinais ou apresentar apenas 1(um) sinal o enquadramento será outro (art. 165-A). **Regra vale para álcool e demais substâncias psicoativas.**

Condutor que, submetido a **exame de sangue**, apresentar **qualquer concentração** de álcool por litro de sangue.

### Quando autuar no artigo 165-A?

Condutor que se **recusar** a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 (teste de etilômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento, na forma disciplinada pelo Contran) e **não apresentar ou apresentar apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora**. Atenção – se apresentar 2(dois) ou mais sinais deve ser autuado no artigo 165.

Será considerada como recusa a **simulação do sopro** por parte do usuário durante o teste com etilômetro.

Conduta	Artigo	Desdobramento
Medida realizada $\leq 0,04$ mg/L	Não autua	-
Medida realizada $\geq 0,05$ mg/L	Art. 165	516-91
Recusou etilômetro e não apresenta nem sinal	Art. 165-A	757-90
Recusou etilômetro e apresenta apenas 1 sinal	Art. 165-A	757-90
Recusou etilômetro e apresenta 2 ou mais sinais	Art. 165	519-91

Vale ressaltar a importância do correto preenchimento do auto de infração quanto à situação, descrevendo o equipamento disponibilizado (marca, modelo e série), bem como sobre o enquadramento pertinente a fim de que não haja anulação dos autos de infração, o que amplia a impunidade diante da ineficácia da fiscalização realizada.

### **CURSO SIT – 9ª EDIÇÃO**

O curso é voltado para os profissionais do município que trabalham diretamente na área de trânsito com o objetivo de aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional que utiliza o sistema (SIT). Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores de Trânsito dos órgãos municipais e para os relatores da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) desenvolverem o seu trabalho. O curso SIT, em um novo formato, totalmente online.



Fonte: <http://escola.detrans.rs.gov.br/>

**Quando?** De 14/11 a 04/12/2022

**Modalidade?** Totalmente online, disponibilizado através do Portal da Escola Pública de Trânsito

**Carga horária?** 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 03 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).

**Custo?** Não há nenhum custo. É totalmente gratuito.

**Certificação?** Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado de Conclusão.

Caso o seu município tenha interesse, encaminhar e-mail para: [curso-sit@detran.rs.gov.br](mailto:curso-sit@detran.rs.gov.br)

---

## LEMBRETES

### Como criar conta na CENTRAL DE SERVIÇOS do DetranRS?

Para criar uma conta, basta informar alguns dados pessoais e estabelecer uma senha. Em caso de dúvidas sobre cadastro, senha e selos de confiabilidade do gov.br, acesse o FAQ disponível no link: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/index.html>



Fonte: <http://decarleris.blogspot.com>

Segue links da informação e de vídeo com demonstração de como acessar a Central de Serviços do DetranRS.

<https://www.detran.rs.gov.br/infracoes-multas/servicos/1072>

<https://www.youtube.com/watch?v=84o76h5Gv5g>

### Como enviar documentação? NOVO ENDEREÇO DO DETRAN

Para o envio de documentação física, o novo endereço do **DetranRS** é sito na **RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO, CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.**

### Como entrar em contato com a Divisão de Infrações do DetranRS?

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

A comunicação dos Órgãos de Trânsito poderá ser feita pelo e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br), bem como através dos telefones funcionais, sendo o primeiro com WhatsApp **(51) 98683-0311** e **(51) 98681-8694** e funcionam de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 17h**.

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br)

**Responsável pela elaboração:** Divisão de Infrações - DINFRA

**Periodicidade do Informativo:** Irregular – interrompido entre out./21 – maio/22.

**Normalização:** Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988